

CONTRATO Nº 09 /2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GALPÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO LOCATÁRIA, A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP E, COMO LOCADOR, IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 – DA LOCATÁRIA**

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, e-mail licitacao@cismep.com.br, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**.

1.2 – DO LOCADOR

IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA., com sede na Rua João Rita, nº 879, Bairro Três Poderes, no Município de Igarapé/MG, CEP 32.900-000, Telefone (31) 3534-2363, e-mail atendimento@imoveisbrunolara.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.887.283/0001-84, neste ato representado por seu sócio **SR. BRUNO LARA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 049.355.166-23 e portador da Cédula de Identidade nº 12.049.989, expedida pela SSP/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente locação decorre do **PROCESSO Nº 38/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**, efetuado com base no art. 24, inciso X da Lei Federal de nº 8.666/1.993, Lei Federal nº 8.245/1991 e Legislação Complementar em vigor.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, a Proposta do locador, bem como todos os elementos que compõem o Processo nº 38/2021.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de galpão com área total de 1.024,07 m² e 107,19 m² de área construída, localizado na Rua Dois, nº 464, condomínio Valle dos Igarapés, Lote 02, Quadra 06, CEP 32.900-000, no município de Igarapé/MG, destinado ao funcionamento da Central de Distribuição da ICISMEP.



CLÁUSULA IV - DOS ALUGUÉIS

- 4.1 - O valor da presente locação é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** mensais, sendo o valor total do contrato de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento ao LOCADOR em até 10 (dez) dias após o fechamento de 1 (um) mês corrido.

5.1.1 - Caso no dia previsto no item 5.1 não haja expediente na CISMEP, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 - Decorridos 12 (doze) meses da presente locação, o valor do aluguel será reajustado, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, desde que o pedido de reajuste seja formalizado pelo LOCADOR vindo acompanhado de demonstrativo do percentual a ser aplicado.

7.1.1 - Após receber o pedido, a LOCATÁRIA realizará análise e cálculo do reajuste, que será firmado, em caso de deferimento, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO E RESCISÃO

- 8.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 8.2 - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.245/1991, e, no que couber, na forma da Lei federal nº 8.666/1993, mediante aditamento por escrito e assinado pelas partes.
- 8.3 - Este contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA à sua exclusiva conveniência, sem indenização ao LOCADOR, mediante aviso prévio com, no mínimo, **60 (sessenta) dias** de antecedência.
- 8.4 - Na ocorrência de qualquer forma atinente ao imóvel (documental ou estrutural) que impeça o regular desenvolvimento das atividades da ICISMEP no local, a locatária poderá, sem incidência de multa contratual, proceder com a rescisão contratual.
- 8.5 - Na hipótese de o LOCADOR não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Secretaria Executiva da ICISMEP deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.



CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 - O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado para o funcionamento da Central de Distribuição da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO LOCADOR

10.1.1 - Não causar interrupção nem perturbação, seja que pretexto for, das atividades a que se destina a locação do imóvel.

10.1.2 - Vistoriar o imóvel, quando da sua devolução.

10.1.3 – As obrigações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991.

10.1.4 – O LOCADOR desde já autoriza a LOCATÁRIA a fazer no imóvel, objeto do presente contrato, todas as obras, benfeitorias ou modificações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços, desde que não conflitem com as normas em vigor e não prejudiquem a segurança do imóvel. Essas alterações ficam definitivamente incorporadas ao imóvel.

10.1.4.1 – A alteração de que trata o subitem anterior, ficará condicionada à obtenção pela LOCATÁRIA, de prévia e necessária autorização dos Poderes Públicos para realizá-las. A LOCATÁRIA se obriga a atender o Código de Obras do Município e a legislação específica, isentando o LOCADOR de quaisquer ônus e responsabilidade.

10.2 - DA LOCATÁRIA

10.2.1 - Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no subitem 5.1, da CLÁUSULA V.

10.2.2 – As obrigações previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991.

10.2.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso de água, luz e telefone, bem como os impostos e taxas, incluindo o IPTU, que recaiam sobre o imóvel locado.

10.2.4 – Responsabilizar-se pela obtenção de alvará de funcionamento, bem como, pela realização de projeto e implantação e combate a incêndio.

10.2.5 – Findada a locação às alterações úteis e necessárias integrarão ao imóvel e as benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que este não afete as condições do imóvel.

10.2.6 – Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

10.2.7 – A LOCATÁRIA, desde já, renuncia ao direito de retenção e de indenização pelas modificações ou benfeitorias necessárias, que porventura vierem a ser realizadas no imóvel objeto do presente contrato.



- 10.2.8 – A diretoria de Gestão e Infraestrutura irá fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor designado, a qual dará ciência, imediatamente e por escrito à CONTRATADA, de qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade identificada na execução do contrato, estabelecendo-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 10.2.9 – O gerenciamento e fiscalização do contrato será realizado pela Diretoria de Gestão e Infraestrutura da ICISMEP, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, conforme previsto neste termo, na proposta do CONTRATADO e no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 11.1 - Alienada a fração, constituída pelo imóvel descrito na Cláusula III deste contrato no curso da locação, o adquirente não poderá denunciá-la, prosseguindo até o termo final do prazo originariamente ajustado.
- 11.2 – No caso de desapropriação do imóvel locado ficarão as partes desobrigadas de todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 - Aplica-se ao presente contrato, além das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, os seus artigos 55, 57, 58, 59, 60 e 61, no que couber e, especificamente, a Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 – Findada a locação pelo exaurimento do contrato ou nos termos do subitem 8.3 da CLÁUSULA VIII, a entrega do imóvel locado, pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, se fará após a vistoria do mesmo, desde que realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, findo esse prazo presumir-se-á realizada a vistoria, e depois de cumpridas pela LOCATÁRIA as seguintes exigências:
- 13.1.1 – Prova de pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação.
- 13.1.2 – Prova de quitação de impostos e taxas municipais, referentes ao imóvel locado.
- 13.1.3 – Prova de quitação das contas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos pertinentes ao imóvel locado, que sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 13.1.4 – Prova do pedido de desligamento do fornecimento de energia elétrica com o respectivo comprovante de quitação de consumo.
- 13.2 – Cumpridas as exigências, o LOCADOR se obriga a receber as chaves do imóvel locado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer pagamento adicional.
- 13.3 – Constatada, no ato da vistoria, a inobservância de qualquer cláusula e condições deste contrato, sobretudo ao estado de conservação do imóvel, o LOCADOR ou seu representante legal, poderá recusar a receber a chave do imóvel locado, correndo



por conta da LOCATÁRIA as obrigações previstas, até a data em que forem atendidas as exigências.

13.4 – Anterior a realização de reformas, deverá a LOCATÁRIA, juntamente com o LOCADOR, realizar vistoria para a constatação do estado anterior do imóvel, e sua posterior condição, sendo que, prevalecerá, para efeito de entrega do imóvel sempre a última reforma realizada.

13.4.1 - Para a realização de reformas a LOCATÁRIA obriga-se a encaminhar ao LOCADOR projeto de execução, sendo que estas só serão realizadas mediante prévia aprovação e autorização dos proprietários do imóvel.

13.4.2 – A aprovação do projeto de execução de reforma deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o encaminhamento do projeto.

13.4.3 – A falta de manifestação no prazo contido no item 13.4.2 autorizará o LOCATÁRIO a realizar as reformas conforme projeto de execução apresentado.

13.5 – É vedada a cessão ou transferência deste contrato de locação, sendo também vedado o empréstimo, a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel LOCADO, por qualquer prazo que seja sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR ou de seu representante legal.

13.6 – É vedado o uso de aparelhos que produzam ruídos ao ponto de perturbar a vizinhança.

13.7 – O imóvel locado destina-se funcionamento da Central de Distribuição da ICISMEP.

13.7.1 – Compete a Locatária examinar junto ao município se é compatível com seu ramo de atividade o local do imóvel locado, ficando o LOCADOR isento de qualquer responsabilidade para a obtenção e concessão do alvará de funcionamento;

13.7.2 – A LOCATÁRIA se obriga a atender toda a legislação que regula a matéria relativa à edificações, devendo, inclusive, atender o código de obra municipal e observar a legislação de prevenção e combate a incêndio, isentando o LOCADOR de qualquer ônus e responsabilidade.

CLÁUSULA XIV – DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE

14.1 No que tange à utilização do imóvel descrito pela cláusula terceira, subitem 3.1, o Locatário deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das leis e/ou regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente e à saúde pública, adotando, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar quaisquer riscos de dano que possa ser causado pelas atividades que desenvolve no imóvel locado.

14.1.1 Todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas no imóvel descrito em cláusula terceira, subitem 3.1, será de responsabilidade de quem realmente causou o dano, sendo sempre responsabilidade do Locatário se originados de armazenamento inadequado, má utilização ou conservação dos produtos ou de equipamentos de sua propriedade ou que estejam



sob sua posse, ainda que transferidas a terceiros e estranhos a este contrato.

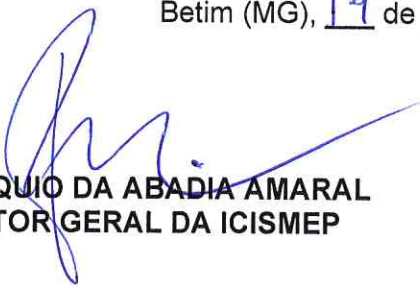
14.1.2 – A responsabilidade do Locatário por danos ao meio ambiente, desde que comprovada sua exclusiva culpa, abrange todas as sanções e exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim (MG), 14 de Maio de 2021.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

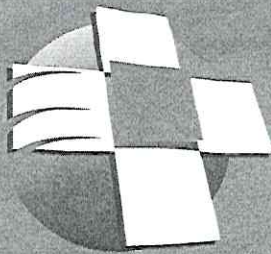

BRUNO LARA AMARAL
IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - Alfredo Davi Zanussi
Nome completo: Alfredo Davi Zanussi
CPF: 073.920.096-45

2 - _____
Nome completo: _____
CPF: _____


Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



ICISMEP

Ano 3 - Número 333

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 19/2020, Processo Licitatório n° 43/2020, Pregão Eletrônico n° 27/2020. Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.604.122/0001-97. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, n° 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA. CNPJ n° 07.887.283/0001-84 celebraram o Contrato n° 09/2021, Processo n° 38/2021. Dispensa de Licitação n° 09/2021. Objeto: Locação de galpão em condomínio industrial destinado ao funcionamento da Central de Distribuição da ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 14/05/2021. Valor global: R\$ 100.800,00. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Bruno Lara Amaral. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Administração e Gestão, com endereço na Rua Côrsega, n° 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Sirlene Goulart, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado Alfredo Davi Zanussi fica designado como fiscal do Contrato n° 09/2021, decorrente do processo n° 38/2021, cujo objeto é a locação de galpão em condomínio industrial destinado ao funcionamento da Central de Distribuição da ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo a ATA de N° 66/2020, Processo Licitatório n° 126/2020. Objeto: Considerando a decisão publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 16 de abril de 2021, a empresa BIORASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, passa a assumir o item 62 (equipo macro gotas - para administração endovenosa), constante na Ata de Registro de Preços n° 66/2020, ficando o item alterado como se vê:

CNPJ: 05.216.859/0001-56		RAZÃO SOCIAL: BIORASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO
02	EQUIPO MACRO GOTAS - PARA ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA, COM CÂMARA FLEXÍVEL COM FILTRO, RESPIRO DE AR, TUBO FLEXÍVEL 1,5M, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL EM Y COM CONECTOR UNIVERSAL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL E LIVRE DE PIROGÊNIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Biorase	R\$ 0,50

Empresa Contratada: BIORASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.216.859/0001-56. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, n° 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.



Presidente: Antônio Augusto Rosendo Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado Machado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasília - Betim/MG

Assinado de
forma digital
por Cláudia
Machado
Almeida
Borges
Teixeira
Dados:
2021.05.17
10:51:38 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br



